

- 2 peças cabo freio de mão para Chevrolet — (item 40);
 - 8 cones do rolamento do cubo da roda — (item 44);
 - 3 peças cruzetas para Ford — incompletas — (item 45);
 - 1 peça cachimbo para Ford-caminhão — (item 47);
 - 10 peças coxias do rolamento do cubo dianteiro — Chevrolet (item 50);
 - 2 peças diafragma da bomba de freio de ar para Ford — (item 59);
 - 7 pares de escovas de dinamo de 6 volts para Volkswagen (item 60);
 - 10 pares de escovas de dinamo de 12 volts para Chevrolet (item 62);
 - 2 peças filtros de óleo para Chevrolet — (item 70);
 - 6 peças lonas de freio dianteiro para Chevrolet-passeio — (item 80);
 - 10 peças lonas de freio trazeiro para Ford-350 — (item 82);
 - 10 peças lonas dianteira para Chevrolet perua — (item 83);
 - 3 peças molas avulsas — (item 86);
 - 8 peças painéis de freio em desuso — (item 88);
 - 7 peças pinos do carretel do câmbio de Chevrolet — (item 91);
 - 3 peças pontas de eixo do cardan para Chevrolet — caminhão (item 94);
 - 1 peça planetária da coroa para Chevrolet — caminhão — (item 98);
 - 1 peça rolamento do cubo do pinhão pequeno — (item 103);
 - 1 peça retentora do cubo da roda trazeira — caminhão Chevrolet — (item 115);
 - 10 peças suporte para amortecedores de perua Chevrolet — (item 124);
 - 2 peças terminais da barra da direção para Chevrolet — passeio — (item 130).
- Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados — Instituto de Saúde — Av. Vital Brasil, 1492 — CAM — 1311/75;
- 1 arquivo de mesa com 2 gavetas — (item 1);
 - 1 arquivo de mesa com 1 gaveta — (item 2) — PI — 990.
- Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficara revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária podera dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Ademar de Barros Filho, Secretário da Administração
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado —
Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1976
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.851, DE 27 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 865, de 12 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n. 865, de 12 de dezembro de 1975, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 07 — GABINETE DO GOVERNADOR
Unidade Orçamentária: 01 — CASA CIVIL

Código	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				4.300.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		1.000.000		
3.1.2.2	Combustíveis e Lubrificantes	1.000.000			
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.500.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.500.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		1.400.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.000.000			
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	400.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		400.000		
4.0.0.0	Despesas de Capital				12.500.000
4.1.0.0	Investimentos				
4.1.1.0	Obras Públicas		5.000.000		
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	5.000.000			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		1.500.000		
4.1.4.0	Material Permanente		6.000.000		
	TOTAL				16.800.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: 07 — GABINETE DO GOVERNADOR
Unidade Orçamentária: 01 — CASA CIVIL

Código	ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
		3.0.0.0	4.0.0.0	
03	Administração e Planejamento	4.300.000	12.500.000	16.800.000
	Administração	4.300.000	12.500.000	16.800.000
	Administração Geral	4.300.000	12.500.000	16.800.000
	Ampliação dos Palácios Governamentais	—	5.000.000	5.000.000
	Serviços Administrativos	4.300.000	7.500.000	11.800.000
	TOTAL	4.300.000	12.500.000	16.800.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar visa adequar os recursos do Gabinete do Governador, a fim de que o mesmo possa cumprir a sua programação.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 7.395, de 30 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	TOTAL	2.a Quota	3.a Quota	2.a Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR				
Administração Direta				
07.01 — Casa Civil				
3.0.0.0 — Despesas Correntes				
Suplementa	4.300.000	1.450.000	1.450.000	1.400.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital				
Suplementa	12.500.000	3.000.000	3.000.000	1.500.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.832, DE 26 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a importação, arrendamento mercantil, locação ou aquisição no mercado interno de produtos de origem externa, por órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 5.º
I — valor das aquisições

Onde se lê:
no mercado interno realizadas em 1975,

Leia-se:
no mercado interno, realizadas em 1975

II — valor FOB equivalente em dólares

Onde se lê:
das entradas efetivas de bens importados

Leia-se:
valor FOB equivalente em dólares

das entradas efetivas de bens importados

Artigo 7.º
Onde se lê:
I — receber a análise das propostas

Leia-se:
receber e analisar as propostas

Onde se lê:
Artigo 12 — Nas hipóteses instituídas por lei estadual

Leia-se:
Nas hipóteses instituídas por lei estadual

Artigo 13 —
I — encaminhará

Onde se lê:
... estabelecerá contato entre as entidades

Inclua-se:
II — estabelecerá contato entre as entidades

Palácio dos Bandeirantes, aos 26 de abril de 1976